

## ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1012444/2024**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, ARLA 32, DIESEL S-10), de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande /MT.

---

### 1. DOS FATOS

Trata-se de análise ao Recurso administrativos interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **S.H INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.418.672/0001-79, ora denominada Recorrente, que busca reformar a decisão adotada pela pregoeira, que resultou na habilitação da empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**.

---

### 2. DAS CONTRARRAZÕES

Seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, e em conformidade com o item 17.3 do Instrumento Convocatório foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, ora denominada RECORRIDA, apresentou suas considerações.

---

### 3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, a regularidade formal e material e a reconsideração das exigências, conforme comprovam os



documentos acostados ao processo.

Assim ambas peças foram conhecidas, adotando-se o efeito suspensivo e devolutivo.

---

#### **4. DA TEMPESTIVIDADE**

---

No que concerne aos Recursos, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

**17.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos, EXCLUSIVAMENTE** via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, sob pena de preclusão.

A Lei n. 14.133/2021 estabelece:

**Art. 165.** *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

Informamos que ambas empresas apresentaram suas peças, dentro do prazo



preconizado no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, estando, portanto, **TEMPESTIVAS**.

---

## 5. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

---

A recorrente sustenta que:

- Possui objeto social compatível com a contratação, uma vez que atua na intermediação de serviços e na gestão contratual;
- As exigências dos itens 11.5.1.1, 11.5.1.2 e 11.5.1.3 do edital seriam desarrazoadas, desnecessárias ou incompatíveis com o objeto do certame;
- Entende que os documentos de habilitação técnica (ANP, Licença Ambiental, ASCIP) devem ser exigidos apenas dos postos credenciados, não da empresa intermediadora;
- Alega que a exigência de tais documentos fere o princípio da ampla competitividade e pode configurar direcionamento do certame.

Requer, ao final, sua **habilitação**, com base na revogação da decisão da pregoeira.

(...)

### **IV – PEDIDOS**

**Por todo exposto requer:**

**A)** Seja revertido posicionamento anterior, com a declaração do Requerente como HABILITADO eis que cumpriu todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**B)** Alternativamente, seja realizada ANULAÇÃO DO CERTAME /PROCESSO, eis que a manutenção do Recorrente como inabilitado irá configurar a sobreposição de exigências ilegais e desarrazoadas, conforme fartamente comprovado, trazendo insegurança jurídica ao certame.



**C)** Em caso da Pregoeira assim não entender, que instrua o processo e eleve à Autoridade Superior, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, ratificando dessa maneira todas as alegações e solicitações constantes no presente recurso.

O teor completo do recurso encontra-se disponível no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

---

## 6. DA ANÁLISE

---

Inicialmente, cumpre esclarecer que a licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis**, incluindo a **operação de rede credenciada de postos** e a **implantação de sistema de gestão de consumo**, sem taxa de administração. Trata-se de serviço **regulado, técnico e de risco**, que exige conformidade legal e operacional.

A exigência de comprovação da habilitação técnica por meio dos documentos indicados nos itens **11.5.1.1 (Certificado ANP)**, **11.5.1.2 (Licença de Operação ambiental)** e **11.5.1.3 (ASCIP)**, encontra respaldo não apenas no edital, mas no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, que permite a exigência proporcional de requisitos técnicos em contratações de maior risco e complexidade.

A tentativa da recorrente de relativizar tais exigências, transferindo-as aos postos credenciados, **não encontra amparo jurídico**. A contratada será a **responsável direta pela execução do contrato e responderá por toda a operação**, não podendo alegar que terceiros (postos) seriam os obrigados a apresentar documentação técnica para sua própria habilitação.

Além disso, a atividade principal da empresa (CNAE 7490-1/04 – Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral) **não guarda relação direta com o objeto da contratação**, que envolve fornecimento contínuo, controle de abastecimento e logística de combustível.

Essa incompatibilidade compromete a demonstração de capacidade



técnica e fere o princípio da segurança jurídica, da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes.

Importante destacar que a **empresa não apresentou qualquer dos documentos exigidos nos subitens técnicos** e não se pode admitir flexibilização sem respaldo legal, sob pena de burla ao edital e violação ao interesse público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a exigência de documentação técnica é legítima e visa garantir a capacidade técnica da empresa contratada. O Acórdão 891/2018-TCU-Plenário destaca que as exigências de qualificação técnica devem ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Ademais, o Acórdão 804/2025-TCU-Plenário ressalta a importância da observância do edital de licitações, sob os aspectos procedimental e formal, o que foi devidamente cumprido pela Administração.

---

## 7. DA DECISÃO

---

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 14.133/2021, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDE**:

- a) **RECEBER** o recurso interpostos pela empresa **S.H INFORMÁTICA LTDA**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, e no mérito, **JULGA-O IMPROCEDENTE**, pois não foram comprovados fatos suficientes capazes de convencimento desta pregoeira.
- b) **RECEBER** as contrarrazões da recorrida **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, para no mérito, **JULGAR PROCEDENTE**, na íntegra, pois foram apresentados fatos suficientes capazes de convencimento para manutenção decisão já proferida neste



procedimento licitatório, sendo então motivo suficiente para o **DEFERIMENTO**;

- c) **SUBMETER** ao ordenador de despesa o propenso recurso para **RATIFICAÇÃO** ou **RETIFICAÇÃO** desta decisão **RECOMENDANDO** a manutenção da decisão já proferida neste procedimento licitatório, eis que estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, proporcionalidade, Celeridade e Eficiência e economicidade sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** ao pedido de **RECONSIDERAÇÃO da recorrente**;

É a **CONSIDERAÇÃO** adotada por esta pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

Várzea Grande - MT, 12 de Maio de 2025.

**Dalciney Fidelis Nogueira**

Pregoeira – Portaria 048/2025



**RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1012444/2024**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRONICO Nº. 38/2024**

**OBJETO:** : Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, ARLA 32, DIESEL S-10), de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande /MT.

De acordo com Art. 165 da Lei n. 14.133/2021 e em síntese, da análise da exordial extrai-se que as ações adotadas pela condutora do processo, cumpre as condições estabelecidas pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2024**, os ensinamentos doutrinários e jurisprudências e, por conseguinte, os princípios que regem os processos licitatórios no âmbito desta municipalidade, sendo, portanto, passível de convalidação.

Desta feita, RATIFICO a decisão da pregoeira proferida no Relatório de julgamento do recurso e contrarrazões interpostos, nos termos do Art. 165 da Lei n. 14.133/21, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, DECIDINDO por:

- a) **RECEBER** o recurso interpostos pela empresa **S.H INFORMÁTICA LTDA**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, e no mérito, **JULGA-O IMPROCEDENTE**, pois não foram comprovados fatos suficientes capazes de convencimento desta pregoeira.
- b) **RECEBER** as contrarrazões da recorrida **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no



instrumento convocatório, para no mérito, **JULGAR PROCEDENTE**, na íntegra, pois foram apresentados fatos suficientes capazes de convencimento para manutenção decisão já proferida neste procedimento licitatório, sendo então motivo suficiente para o **DEFERIMENTO**;

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 12 de maio de 2025.

**Antonio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração

**\*ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**

